Projeto de Lei nº 070/2025
Autoria: Rosângela Maria da Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Rosângela Maria da Silva, tombado sob o nº 070/2025, com o ementário "*Dispõe sobre a denominação de Artéria Projetada 003, com Código de Logradouro 01354-4, localizada no Loteamento Serrote Branco V, Bairro Antônio Bernardino de Sena, homenageando José Antônio dos Santos*".

Em suas razões, o parlamentar ressalta que o logradouro deve homenagear o Sr. José Antonio dos Santos

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

A elaboração de leis municipais, no exercício da competência legislativa atribuída aos Municípios pelo Art. 30 da Constituição Federal, deve sempre observar os limites impostos não apenas pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, mas também pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelos princípios explícitos e implícitos que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

> ***Princípio da Impessoalidade:*** *A atuação do administrador deve ser objetiva, visando o interesse público, sem perseguições ou favoritismos. O gestor não pode valer-se do cargo para promover a si próprio ou a terceiros com os quais possua vínculos.*
> ***Princípio da Moralidade:*** *Exige que a conduta do agente público não seja apenas legal, mas também ética, honesta e pautada pela boa-fé. O ato administrativo não pode ser imoral ou antiético, ainda que a lei não o proíba expressamente.*

Especialmente sobre os princípios da Impessoalidade e Moralidade, é importante saber que mais do que a intenção real do agente, o princípio da

impessoalidade também se preocupa com a **aparência**. O ato administrativo ou legislativo deve ser não apenas impessoal, mas também **parecer impessoal**. A proposição de homenagem a um familiar direto por um agente público quebra essa percepção de impessoalidade, gerando desconfiança e questionamentos sobre a legitimidade da honraria.

A quebra da impessoalidade, como no caso de homenagem a um familiar, muitas vezes caminha de mãos dadas com a violação da moralidade administrativa. O princípio da moralidade exige que a conduta do agente público seja honesta, ética e em consonância com a boa-fé. Propor uma homenagem a um familiar pode ser percebido como um ato antiético, um abuso da função pública e um favorecimento pessoal.

É fundamental reiterar que a inexistência de uma lei municipal específica que proíba a homenagem a familiares por agentes públicos não confere legalidade ou legitimidade a tal conduta. Os princípios constitucionais são normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, servindo como baliza para toda e qualquer atuação estatal. Eles são a "lei maior" que deve ser obedecida por todas as normas infraconstitucionais.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é <u>provido</u> de irregularidades, não estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela sua inconstitucionalidade, **<u>opina</u>** pela sua **INADMISSIBILIDADE**, <u>e consequente arquivamento.</u>

É o parecer.

Caicó/RN, 18 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THALES RANGEL DA COSTA
Data: 18/09/2025 10:54:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**
Presidente

RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
Assinado digitalmente por RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
DN: CN=RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=Certificado Digital PF A3, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.09.18 10:12:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2.7.2

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Luiz Nery da Costa:00789554402
Assinado digitalmente por Luiz Nery da Costa:00789554402
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Luiz Nery da Costa:00789554402
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 10:12:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Ver. **LUIZ NERY DA COSTA**
Membro